



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, por meio da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, torna público aos interessados do ramo pertinente, que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE POMERODE E SUA REGIÃO DE SAÚDE, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/1998, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS.**

Rege o presente processo de credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 9.656/1998, a Lei Ordinária Municipal n.º 3.012/2018, alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 3.040/2018, Decreto Municipal n.º 4.270/2023, Decreto Municipal n.º 4.508/2025, Decreto Municipal n.º 4.574/2025, atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como demais normas que eventualmente venham a substituir as anteriores citadas.

Dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Superintendência de Licitações e Contratos no seguinte endereço e contatos:

- TELEFONE: (47) 3387-7229;
- E-MAIL: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br);
- ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000;
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda a sexta, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min.

**OBSERVAÇÃO:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Superintendência de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico acima informado ou protocolada na Praça do Cidadão, de segunda à sexta, nos horários acima citados. As dúvidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE POMERODE E SUA REGIÃO DE SAÚDE, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/1998, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS.**





**1.2.** O objeto compreende a prestação continuada de serviços ou cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos Médicos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura para todas as doenças do CID – 10 – Código Internacional de Doenças, com finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, conforme o Inciso I do Artigo 1º da Lei Federal n.º 9.656/1998.

**1.3.** As condições constantes neste edital são as mínimas a serem respeitadas pela administradora / operadora de plano de saúde, podendo ser objeto de avaliação de proposta superior, desde que asseguradas as condições mínimas, e atendido o preço estipulado.

**1.4.** O procedimento seletivo dar-se-á pelo credenciamento das administradoras / operadoras e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas credenciadas.

**1.4.1.** A livre escolha do servidor ativo e/ou inativo da administração direta e indireta (fundos, fundação e autarquia) beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados ao servidor, dar-se-á pela assinatura pelo beneficiário do FORMULÁRIO DE OPÇÃO fornecido pelo município.

**1.5.** Serão consideradas credenciadas as administradoras / operadoras que cumprirem as exigências deste edital, e apresentarem planos de saúde regulamentados que atendam, no mínimo, aos requisitos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto de que trata o presente credenciamento, correrão por conta dos recursos do orçamento vigente, assim previstos:

DOTAÇÃO UTILIZADA					
Referência	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
708	02 - Gabinete do Prefeito	001	0004.0122.0020.2002	33390	150070000000
715	03 - Procuradoria Geral do Município	001	0004.0122.0020.2003	33390	150070000000
729	04 - Secretaria de Governo	001	0004.0122.0020.2004	33390	150070000000
742	05 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	001	0004.0122.0030.2005	33390	150070000000
752	05 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	002	0004.0122.0030.2061	33390	150070000000
801	06 - Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária	001	0004.0122.0030.2006	33390	150070000000
830	07 - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora	001	0012.0365.0040.2015	33390	150010010000
857	07 - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora	002	0012.0361.0040.2010	33390	150010010000
882	07 - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora	003	0012.0122.0040.2110	33390	150010010000
923	08 - Secretaria de Obras	001	0026.0782.0070.2020	33390	150070000000
934	09 - Secretaria de Desenvolvimento Rural	001	0020.0606.0100.2027	33390	150070000000
949	12 - Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	001	0023.0695.0110.2053	33390	150070000000
968	12 - Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	002	0013.0392.0130.2068	33390	150070000000
984	12 - Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	005	0022.0661.0150.2149	33390	150070000000
1007	13 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	001	0008.0244.0140.2153	33390	150070000000





689	15 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	001	0004.0122.0080.2056	33390	175370000000
673	16 - Fundo de Aposentadoria e Pensão de Pomerode	001	0009.0272.0170.2055	33390	180270000000
1345	19 - Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	250170000000
626	19 - Fundo Municipal de Saúde	003	0010.0304.0060.2106	33390	150010020000
636	19 - Fundo Municipal de Saúde	004	0010.0305.0060.2108	33390	150010020000
653	19 - Fundo Municipal de Saúde	006	0010.0122.0060.2109	33390	150010020000
662	19 - Fundo Municipal de Saúde	007	0010.0303.0060.2161	33390	150010020000
1081	32 - Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0812.0090.2154	33390	150070000000

**2.2.** O Município de Pomerode pagará à administradora / operadora por beneficiário inscrito, a título de mensalidade, os valores definidos no Anexo I da Lei Ordinária Municipal n.º 3.012/2018, alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 3.040/2019, sendo os valores atualizados conforme disposto no Anexo Único do Decreto Municipal n.º 4.574/2025, conforme tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO Decreto Municipal n.º 4.574/2025	
FAIXA DE IDADE DO BENEFICIÁRIO	COPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM REAIS (R\$)
0-18	R\$ 81,80
19-23	R\$ 95,28
24-28	R\$ 120,90
29-33	R\$ 145,31
34-38	R\$ 158,91
39-43	R\$ 166,34
44-48	R\$ 186,13
49-53	R\$ 205,12
54-58	R\$ 274,49
ACIMA DE 59	R\$ 441,03

**2.3.** O cálculo das variações por faixa etária observa os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo que o valor fixado para a última faixa etária não é superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária e, a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não é superior a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

**2.4.** O contrato de assistência à saúde não contempla nenhuma modalidade de desconto, pois, se trata de produto com valores pré-estabelecidos na Proposta de Contratação e demais reflexos nos moldes das cláusulas antecedentes.

**2.5.** As coparticipações estão previstas no Termo de Referência, item “5.15 – Dos Mecanismos de Regulação”.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de execução dos serviços objeto do presente edital será de 60 (sessenta) meses, com vigência a contar da subscrição do contrato registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS e aceito pela municipalidade, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto no Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.2. Período de Carência:** O período de carência encontra-se estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

**3.3.** O Município de Pomerode divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Artigo 79, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### Município de Pomerode





#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas (administradoras / operadoras) que operem planos de assistência à saúde, quer mediante rede credenciada, quer diretamente através de rede própria, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste edital.

4.2. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, por intermédio de inexigibilidade de licitação, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Requerimento de Credenciamento nos termos abaixo descritos:

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

**Acessar site: [pomerode.atende.net](https://pomerode.atende.net) > Autoatendimento > SERVIÇOS DESTAQUE (lado esquerdo) > Emissão de Processo Digital (primeiro serviço em destaque) > Acessar mediante Login e Senha > Assunto: LICITAÇÃO > Subassunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

4.3. O acesso ao sistema para a emissão de Processo Digital ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. Caso a licitante ainda não tenha cadastro, deverá preencher as informações solicitadas no sistema para análise e liberação de acesso.

4.4. As interessadas deverão apresentar Formulário de Proposta (Anexo IV) e Formulário Rede de Atendimento (Anexo V) devidamente preenchidos, acompanhados do Manual do Usuário ou Livro de Credenciamento, onde constem as condições de utilização dos serviços e a rede credenciada para cada plano ofertado.

4.5. A interessada poderá apresentar plano próprio já comercializado e registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS, desde que contemplados todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste edital.

4.6. A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no **item 5** "Dos Documentos de Habilitação".

4.7. A documentação exigida deverá ser toda apresentada por meio do processo digital do Município de Pomerode endereçada a Superintendência de Licitação e Contratos, que será analisado pelo Agente de Contratação, nomeado por meio de Portaria.

4.8. Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão considerados válidos aqueles emitidos em data de até 180 (cento e oitenta) dias do protocolo do processo digital.

4.9. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.10. É facultado ao Agente de Contratação solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.11. A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade licitadora ou responsável pela licitação, incluindo o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;





- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- e) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Pomerode;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com o Município de Pomerode, Fundos e Autarquia, desde que a penalização esteja vigente;
- h) Empresas que esteja sob intervenção da ANS: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação extrajudicial;
- i) Empresas que tenham como sócio, pessoa que ocupa cargo político em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, municipal);
- j) Pessoas Físicas.

**4.13.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

**4.14.** No caso de empresa Administradora de Benefícios, deverá apresentar a documentação de qualificação técnica referente à Operadora de Plano de Saúde de que é estipulante, além de sua própria documentação referente ao seu próprio registro na ANS como Administradora de Benefícios.

**4.15.** A Administradora de Benefícios deverá apresentar declaração da Operadora de Plano de Saúde de que é estipulante contendo autorização expressa desta para que ofereça seus planos e serviços nos termos do presente edital e não poderá apresentar plano de Operadora de Plano de Saúde que se apresente diretamente para credenciamento e habilitação.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos discriminados nos próximos itens.

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Comprovação por meio de documento emitido pelo órgão fiscalizador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de que a participante está habilitada a operar planos privados de assistência à saúde.

### **5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;





- c) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Certidão Negativa Correccional emitida por meio do site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida por meio do site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

#### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
  - a.1) As Licitantes interessadas no presente certame e que estiverem em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderão participar da licitação desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento licitatório;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que mostrem a boa situação financeira da proponente, comprovando:
  - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), conforme cálculo do **item c)**;
  - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
  - b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
  - b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil - RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital – TCD ao SPED;
  - b.5) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato / estatuto social;
  - b.6) Em se tratando de sociedade por ações ("S.A."), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.





*Justificativa para escolha dos índices: Os índices escolhidos são os usualmente aceitos e praticados no mercado, e visam assegurar que a empresa contratada tem condições de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo previstas no Edital e no Contrato. "A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. Dialética, 2010, 469)".*

- c.2) As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, regulamentado pela IN RFB n.º 787/2007, se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (ECD), estarão dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital / eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pelo órgão competente. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do SPED, bem como de que escritura informações contábeis pela ECD.
- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos previstos no **item c)**;
- e) Declaração da operadora de que atende as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS quanto à apresentação do Plano de Contas.

## 5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da Operadora ou Administradora de Plano de Saúde, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS, com atendimento de 600 (seiscentas) vidas em um único plano ou de mesmo grupo;
- b) Comprovação de que a Operadora ou Administradora de Plano de Saúde mantenha cadastrada na Agência Nacional de Saúde - ANS, na data da publicação do edital, no mínimo 1000 (mil) beneficiários;
- c) Prova de registro / autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, demonstrando que a Administradora de Plano de Saúde e a(s) operadora(s) a ela vinculada(s) está(ão) apta(s) a prestar os serviços;
- c.1) No caso de administradora de benefícios, deverá ser apresentada, junto aos documentos de habilitação, declaração emitida pela Operadora de Plano de Saúde, contendo autorização expressa para a oferta dos respectivos planos e serviços, conforme os termos estabelecidos neste Edital de Credenciamento. Nessa hipótese, toda a documentação referente à qualificação técnica também deverá ser apresentada em nome da operadora do plano de saúde indicada pela administradora de benefícios;
- d) Comprovação por meio de livros ou catálogos de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços de saúde, conforme exigências descritas no **Anexo I**;
- e) Certificado de inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado sede da proponente, com indicação do respectivo responsável técnico, e comprovação de que o mesmo é profissional do quadro permanente da operadora, caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto atualizado, no primeiro caso; e, por ficha de registro de empregado devidamente autenticada, no segundo caso, ou por meio de comprovação de registro como responsável técnico junto à Agência Nacional de Saúde - ANS;
- f) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, indicando os que estão sendo oferecidos ao presente edital;





- g) Declaração de possuir atendimento telefônico regional e/ou estadual (Município de Pomerode/SC), para atender ao grupo beneficiário, sendo uma linha destinada a reclamações e informações e outra, distinta, para marcação de consultas, exames e procedimentos médicos, que deverão ser divulgadas amplamente em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços;
- h) Declaração expressa da participante de que tem conhecimento e aceita integralmente os termos do Edital e que assume integral responsabilidade, na forma da lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na sua documentação e em sua proposta detalhada.

## 5.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital.

5.7. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal do Setor de Licitações e Contratos.

5.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

5.9. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Credenciamento será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital, sendo a análise realizada pelo Agente de Contratação, em conjunto com a sua equipe de apoio.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação e sua equipe analisar, esclarecer e emitir pareceres recomendando a aprovação ou reprovação do credenciamento, para posterior julgamento e decisão da autoridade superior.

6.3 Serão também declarados inabilitados os interessados:

6.3.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos de contratar com Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou punidos com suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pomerode, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

6.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

6.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital de Credenciamento.

6.3.4. Que foram anteriormente descredenciados pelo Município de Pomerode por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

## 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. O Agente de Contratação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências jurídicas, fiscais e trabalhistas constantes no Item 5 (cinco) deste Edital.

7.2. No caso de constatar qualquer irregularidade na análise documental, o Agente de Contratação poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a interessada tome providências necessárias para a regularização.

### Município de Pomerode





**7.3.** Decorrido o prazo concedido, o Agente de Contratação realizará uma nova análise, decidindo assim quanto a habilitação ou não da interessada.

**7.4.** Após analisar a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará o resultado provisório com a lista das instituições credenciadas.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

**8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação prevista no **item 7.4.**

**8.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recuso.

**8.4.** O recurso deverá ser protocolado eletronicamente no Portal do Cidadão (<https://pomerode.atende.net>) e encaminhamento aos cuidados da Superintendência de Licitações e Contratos, sob pena de não apreciação e nulidade.

**8.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**8.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado através da publicação da homologação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

## **9. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pelo Agente de Contratação que conduziu o julgamento.

**9.1.1.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

**9.2.** Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O Município de Pomerode proporcionará o custeio parcial das mensalidades dos servidores ativos e inativos que integram o objeto da licitação, nos valores definidos pelo Decreto Municipal n.º 4.574/2025, ou em norma posterior que venha a substituí-la, em proporção definida pelo dispositivo legal citado.

**10.1.1.** O custeio das mensalidades dos dependentes do servidor ativo e/ou inativo, correrão, integralmente por conta do titular.

**10.1.2.** Em todos os casos os respectivos valores serão retidos na folha de pagamento (contracheque) do servidor e repassados à administradora / operadora do plano de saúde credenciada.

**10.2.** O Município de Pomerode pagará à operadora por beneficiário inscrito:

**10.2.1.** A título de mensalidade, deverá a operadora apresentar proposta de preço do(s) plano(s) de saúde coletivo(s), nos moldes do Anexo I e da RN 63/2003 ANS.

**10.2.2.** Previsão de cooperações limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento), sendo vedada a modalidade de franquia.





**10.3.** O valor será pago pelo Município de Pomerode, Fundos, Fundação e Autarquia, até o 10º dia útil do mês de referência dos serviços, desde que a entrega ou envio da fatura tenha ocorrido previamente até o último dia útil do mês de sua competência.

**10.3.1.** Caso da fatura não for recebida até o último dia útil do mês de sua competência, o prazo máximo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega e/ou envio da fatura.

**10.3.2.** No caso de erro dos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à administradora / operadora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**10.4.** O pagamento referente aos dependentes vinculados ao servidor beneficiário dar-se-á por meio de consignação na folha de pagamento do respectivo servidor, desde que este tenha margem consignável suficiente.

**10.5.** Demais informações estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

## **11. DA ASSINATURA CONTRATUAL / TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O Município de Pomerode disporá do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato / termo de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

**11.1.1.** A convocação poderá ser efetivada por meio do e-mail ou telefone comunicados pela credenciada nos documentos apresentados.

**11.2.** Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinar o instrumento contratual.

**11.2.1.** A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato / termo de credenciamento, que será confeccionado nos termos do **Anexo VI** deste edital. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a credenciada sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o Artigo 90, § 5º.

**11.3.** A credenciada deverá, no mesmo prazo estabelecido para subscrição do contrato / termo de credenciamento, apresentar o contrato padrão registrado pela Agência Nacional de Saúde - ANS para subscrição e efetivo registro junto ao órgão competente.

**11.4.** O contrato / termo de credenciamento reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Edital de Credenciamento e seus anexos e nos preceitos do direito público.

**11.5.** O contrato / termo de credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Pomerode a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

**11.6.** A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade dos serviços direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

**11.7.** As administradoras / operadoras habilitadas deverão manter, durante toda a execução do contrato / termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**11.8.** Na hipótese da administradora / operadora deixar de prestar os serviços e quando houver decretação de "portabilidade especial" pela Agência Nacional de Saúde - ANS, independentemente da aplicação das





sanções administrativas, a **CONTRATANTE** solicitará aos servidores que exerçam a livre escolha entre as demais habilitadas, devendo estas aceitar o ingresso da massa de servidores sem exigência de carência.

**11.9.** A credenciada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato / termo de credenciamento, conforme prevê o Artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.10.** O edital, contrato / termo de credenciamento, termo de referência e demais anexos, bem como o contrato registrado junto a ANS e aceito pelo município são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

## 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O atraso do pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na rescisão do contrato firmado.

**12.2.** O contrato rescindir-se-á, também:

**12.2.1.** Imotivadamente, somente após a vigência mínima de 12 (doze) meses: Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias.

**12.2.2.** Motivadamente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias:

- a) Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento e/ou contrato;
- b) Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) titular/dependente;
- c) Se a pessoa jurídica contratante encerrar suas atividades.

## 13. DO REAJUSTE

**13.1.-** Os valores das mensalidades e coparticipações serão reajustados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CREENCIADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

**14.2.** A **CREENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
  - II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
  - III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
  - IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CREENCIADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
  - V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
  - VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
    - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
    - b) Pagamento da multa;
    - c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
    - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
    - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.
- 14.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.
- 14.4.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 14.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "V" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 14.6.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CREENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CREENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, que regulamenta o processo de responsabilização da Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.
- 14.8.** De acordo com o Artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:





- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a credenciada;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente.

14.9. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Nenhum pagamento será processado a proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES

### 15.1. DA MUNICIPALIDADE:

- a) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega do documento fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- e) Vistoriar, avaliar a execução dos serviços contratados, e solicitar a emissão de relatórios gerenciais através de agente previamente designado;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

### 15.2. DA(S) CREDENCIADA(S):

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital e demais anexos;
- b) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente, ressalvado o plano ambulatorial;
- c) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do plano de Assistência à Saúde, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário. As carteirinhas poderão ser disponibilizadas em meio eletrônico;
- d) Fornecer, gratuitamente de forma eletrônica, aos usuários do plano de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar e/ou Odontológica (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras);
- e) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Credenciamento;
- f) Possuir central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- g) As Operadoras dos Planos devem fornecer os arquivos para importação em Sistema ERP do Município (atende.net IPM Sistemas), que contenham as informações de Adesão ao Plano (1 arquivo), Coparticipação (1 arquivo) e Mensalidade dos titulares e dependentes, contendo valores individualizados por pessoa, CPF, contrato/carteirinha.





## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**16.2.** O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

**16.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.8.** Faz parte integrante do Edital:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Modelo de Declaração para Habilitação;
- ANEXO III** Declaração de aceite das condições de preço.
- ANEXO IV** Modelo de proposta de preços;
- ANEXO V** Rede de Atendimento;
- ANEXO VI** Minuta Contratual / Termo de Credenciamento.

Pomerode / SC, 15 de Outubro de 2025.

---

**LUIZ FERNANDO VEDOIA**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 880 / 2025





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Termo de Referência em anexo ao Processo Administrativo)**





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação no Processo Administrativo n.º 136 / 2025, Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 024 / 2025, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito(a) do CPF sob n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Credenciamento, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições técnicas e operacionais de fornecer os serviços a serem contratados no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento; (Caso o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, tenha alguma restrição, favor constar nesse ponto).
- e) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;
- f) Nossa empresa não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Nossa empresa declara que os nossos empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de cumprimento da LGPD;
- h) Declaramos que nossa empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município / UF, ..... de ..... de 2025.

.....  
Nome e assinatura do responsável  
(representante legal)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DE PREÇO**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º (xxxx), Inscrição Estadual n.º (xxxx) sediada (Endereço Completo), telefone (xxxx), e-mail (xxxx) representada por (qualificação completa), **DECLARA** concordar com o preço estipulado pelo município de Pomerode/SC, conforme tabela abaixo, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE POMERODE E SUA REGIÃO DE SAÚDE, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/1998, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS**, constantes no referido edital de Credenciamento:

ANEXO ÚNICO	
Decreto Municipal n.º 4.574/2025	
FAIXA DE IDADE DO BENEFICIÁRIO	COPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM REAIS (R\$)
0-18	R\$ 81,80
19-23	R\$ 95,28
24-28	R\$ 120,90
29-33	R\$ 145,31
34-38	R\$ 158,91
39-43	R\$ 166,34
44-48	R\$ 186,13
49-53	R\$ 205,12
54-58	R\$ 274,49
ACIMA DE 59	R\$ 441,03

No preço proposto estão incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo.

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

Município / UF, ..... de ..... de 2025.

.....  
Nome e assinatura do responsável  
(representante legal)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

**OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE POMERODE E SUA REGIÃO DE SAÚDE, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/1998, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS.**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
FAIXA DE IDADE DO BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)
0-18	R\$ ...
19-23	R\$ ...
24-28	R\$ ...
29-33	R\$ ...
34-38	R\$ ...
39-43	R\$ ...
44-48	R\$ ...
49-53	R\$ ...
54-58	R\$ ...
ACIMA DE 59	R\$ ...

- 1) Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Anexos;
- 2) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente credenciamento e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 3) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Município / UF, ..... de ..... de 2025.

.....  
Nome e assinatura do responsável  
(representante legal)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO V – REDE DE ATENDIMENTO**

**AO**

**MUNICÍPIO DE POMERODE – ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA**

Prezados Senhores:

Pela presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, vem apresentar sua rede de atendimento ao Município de Pomerode/SC, conforme especificado no Edital e seus Anexos, para o seu plano \_\_\_\_\_: (apresentar a rede de atendimento para cada plano ofertado, caso haja diferença entre eles).

Segue listagem da rede credenciada e/ou própria em anexo, composta de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) folhas numeradas sequencialmente e por mim rubricadas.

Atenciosamente,

Município / UF, ..... de ..... de 2025.

.....  
Nome e assinatura do responsável  
(representante legal)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136 / 2025 – EDITAL VERSÃO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024 / 2025**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**(Minuta de Contrato em anexo ao Processo Administrativo)**

